

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 2634 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3416011; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 3 e 1/2 diárias a servidora JULIANA ROSADO SOARES DE ARAUJO, nº 0591479901, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI, participar do programa de capacitação Qualificação em Gestão de Inovação, no período de 20.10 a 23.10.2025, no trecho Gurupi/Belém/Gurupi.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$864,75

PORTARIA Nº 2635 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3443229; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária ao servidor EDEVALDO BARROS ESTUMANO, nº 0520873401, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, UNIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE MERC. TRÂNSITO DA GRANDE BELÉM, conduzir veículo oficial, no período de 06.10.2025, no trecho Belém/Castanhal/São Francisco/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$123,54

PORTARIA Nº 2636 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3443377; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária a servidora MARGARETE GOMES NEVES, nº 0324780501, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, realizar visita técnica, no período de 06.10.2025, no trecho Belém/Castanhal/São Francisco/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$123,54

PORTARIA Nº 2637 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3441355; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária ao servidor ALEXANDRE CARLOS GONCALVES LOBO, nº 0575771101, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, conduzir veículo oficial, no período de 17.10.2025, no trecho Serra do Cachimbo/Sinop/Serra do Cachimbo.

Valor Unitário: R\$527,10
Importância a ser paga: R\$263,55

PORTARIA Nº 2638 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3441364; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária ao servidor UBIRACI HUGO DE MIRANDA, nº 0520874201, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, conduzir veículo oficial, no período de 18.10.2025, no trecho Serra do Cachimbo/Sinop/Serra do Cachimbo.

Valor Unitário: R\$527,10
Importância a ser paga: R\$263,55

PORTARIA Nº 2639 / DAD-SEFA de 06 de outubro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3444121; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor MILTON DA CONCEICAO SOUSA DA SILVA, nº 5418604501, AUDITOR-B, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, realizar atendimento aos contribuintes, no período de 14.10 a 18.10.2025, no trecho Marabá/Canaã dos Carajás/Marabá.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$1.111,82

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1253027

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

O secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem interessar possa, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012024510000192-6,	092024510000037-6,	262024510000788-0,
352024510002134-2,	352025510000888-2,	352025510002044-0,
352025510002166-8,	352025510002224-9,	352025510002321-0,
352025510002377-6,	352025510002408-0,	352025510002409-8,
352025510002437-3,	352025510002464-0,	352025510002488-8,
352025510002499-3,	352025510002640-6,	352025510002855-7,
352025510002966-9,	352025510002868-9,	352025510002986-3,
352025510002890-5,	352025510002985-5,	352025510003044-6,
562025510000234-4,		

Belém (PA), 06 de outubro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

O secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012024510000329-5,	012024510000330-9,	012024510000331-7,
192019510000124-3,		

Belém (PA), 06 de outubro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 1253012

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9628 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.506 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510007805-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9627 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.504 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510007336-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9626 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.502 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510007272-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9625 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.500 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510006489-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9624 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.498 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510006465-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9623 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.496 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510006363-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**

ACÓRDÃO N. 9622 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.494 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510006309-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. BEFENÍCIO FISCAL. DIFERIMENTO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à exigência do diferencial entre alíquotas do ICMS, em operação interestadual favorecida – nos termos do art. 1º, V e §§ 1º, I, 2º e 3º, da Resolução n. 14/2015 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará – por benefício fiscal de diferimento do recolhimento do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2025.**